



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANAJÁS

Legislatura 2017/2020

THAYS FONSECA

PSDB

Por um anajás melhor

REQUERIMENTO Nº 01/2019, ANAJÁS 22 DE FEVEREIRO DE 2019

REQUEIRO A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAJÁS JACY BARROS DETERMINE AO SETOR COMPETENTE A SUGESTÃO DE CRIAÇÃO DA "CIS - COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, LEI Nº058/02 DE 27 DE MARÇO DE 2002".

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE O ATUAL PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, SE ENCONTRA DEFASADO E PRECISANDO URGENTE DE ADEQUAÇÕES À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E DEMAIS EMENDAS, PROPOMOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS ATRAVÉS DE SUA GESTORA JACY BARROS QUE DETERMINE AO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO A PROCEDER A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI Nº058/02 DE 27 DE MARÇO DE 2002. CONFORME PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO MODELO ABAIXO SUGERIDO.

Proposta de

REGIMENTO INTERNO

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura de Anajás – PA (CIS), previsto na Lei Municipal

Título II

Das finalidades

Art. 2º - A CIS terá as seguintes finalidades:

I - acompanhar a adequação do plano de carreira em todas as suas etapas, em parceria com a Comissão de Leis da Câmara Municipal de Anajás;

II - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do município de Anajás-PA;

III – propor à Prefeitura Municipal de Anajás as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANAJÁS**

Legislativa 2017/2020

THAYS FONSECA

PSDB

Por um anajás melhor

IV – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Prefeita Municipal de Anajás.

Título III

Da composição, do mandato e da eleição

Capítulo I

Da composição

Art. 3º - A CIS será constituída pelos seguintes representantes, servidores públicos efetivos:

- a) Representantes de Sindicatos dos Servidores Públicos no âmbito municipal, sendo na composição de 01 (um) titular e 01(um) vice representando cada sindicato instaurado no município de Anajás-PA;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Anajás;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Anajás;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Anajás;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Anajás;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Anajás;
- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Esporte e Laser da Prefeitura Municipal de Anajás;
- h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Anajás;
- i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Anajás;
- j) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Anajás;

- k) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Anajás;
- l) 03 (três) representantes da Comissão de Leis da Câmara Municipal de Anajás e demais vereadores

Parágrafo único – Os membros escolherão entre si, o Coordenador e o Coordenador Adjunto para o mandato de 18 meses.

Capítulo II

Do mandato

Art. 4º - O mandato dos membros da CIS terá a duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

I - Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 10 (dez) reuniões ordinárias, em um período de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador convocará eleições para o preenchimento das vagas.

III – Ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS uma Comissão de transição, composta por 1/3 de seus membros, com mandato de 03 meses.

Da eleição

Art. 5º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação.

I - A eleição será direta, realizada pela diretoria da CIS com a presença do Presidente da Câmara Municipal e do Gestor Municipal ou representante legal;

II - A posse se dará imediatamente após a publicação da Portaria no Boletim Interno da Instituição da Prefeitura de Anajás.

Título IV

Da organização administrativa

Art. 6º - A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I – Colegiado

II – Coordenadoria

III – Secretaria Administrativa

Art. 7º - O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS aos quais compete:

I – propor o regimento interno da CIS;

II – deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV – estudar avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

V – solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI – apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VII – requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII – escolher dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 8º - A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador(a) e por 01 (um) Coordenador(a) Adjunto(a) eleitos pelos membros da CIS em eleição direta para um mandato de 18 (dezoito) meses.

Art. 9º - São atribuições da Coordenadoria

§ 1º - do Coordenador

I – representar a Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANAJÁS

Legislativa 2017/2020

THAYS FONSECA

PSDB

Por um anajás melhor

VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;

IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º - do Coordenador Adjunto

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS;

§ 3º - da Secretaria Administrativa

I – preparar e redigir documentos da CIS;

II – organizar arquivos e fichários;

III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;

IV – expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;

V – providenciar a infra-estrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;

VI – manter sistema de controle das atividades da CIS;

VII - lavrar as atas das reuniões da CIS;

VIII – manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;

IX – dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;

X – manter a Coordenação e o Colegiado da CIS periodicamente informado de suas atividades;

XI – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único – As atribuições de Secretaria da CIS serão desempenhadas por servidores técnicos-administrativos designados pela Administração e com lotação própria na CIS.

Título V

Das sessões

Art. 10 – A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, seguindo os procedimentos previstos no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º - as matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - é vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - as decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 11 – Qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Anajás-PA, poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Título VI

Das disposições gerais

Art. 12 – A CIS terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades.

Art. 13 – A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 14 – A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los servidores da Prefeitura não pertencentes à Comissão.

§ 1º - A critério do Coordenador ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matérias.

Art. 17 – Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANAJÁS

Legislativa 2017/2020

THAYS FONSECA

PSDB

Por um anajás melhor

Art. 18 – O Coordenador da CIS ficará à disposição da Comissão em horário integral.

Art. 19 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Universitário.

Título VII

Das disposições finais e transitórias

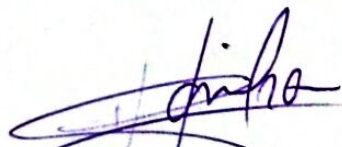

Art. 20 – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

REQUERIMENTO Nº01, ANAJÁS 22 DE FEVEREIRO DE 2019

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS.


PROPOSITORA: VEREADORA THAYS CÁSSIA DA FONSECA.

DEMAIS VEREADORES:


22/02/2019 




22/02/19

